



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2017

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 83/2017, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** os itens do objeto às empresas vencedoras: **GAZARO PANIFICADORA LTDA – CNPJ 13.434.536/0001-67, DELCI VIZENTIN PANIFICADORA – ME – CNPJ 00.203.097/0001-30 e SAMOEL MARQUES 10663885981 – CNPJ 27.068.750/0001-51** a partir desta data, conforme **RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO** apenso ao processo.

Fica a adjudicatária **CONVOCADA** a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 24 de outubro de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

- I - inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Educação;
 II - comprovar a matrícula em instituição de ensino no ano letivo corrente;
 III - pagar a taxa de adesão antes do início da utilização dos serviços;
 IV - ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;
 V - ter conduta digna, tanto no transporte como no respectivo curso;
 VI - assinar termo de responsabilidade por danos, causados ao patrimônio público, bem como por eventuais acidentes;
 VII - apresentar certidão negativa de débitos do CPF do aluno expedida pela tributação municipal, e, caso não tenha 18 (dezoito) anos completos, a certidão negativa do CPF dos pais.

Art. 8º – O Poder Executivo fica autorizado a consignar nos próximos orçamentos, dotações orçamentárias suficientes para a execução deste programa.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 110/06 e 025/09.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 24 de outubro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marisete Ap. Fernandes
Código Identificador:9D92836F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI 1661/2017

Súmula – Regulamenta o uso da Capela Mortuária e/ou outro espaço público que vier a ser utilizado para a realização de velório e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou e eu Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei
Art. 1º A Capela Mortuária destina-se a realização de rituais fúnebres, sendo expressamente vedada a discriminação de credo ou religião, ou quaisquer outras.

Art. 2º Será permitido o uso pelas empresas funerárias da Capela Mortuária ou outro espaço público, pelo período necessário ao ato para cada serviço, respeitando as seguintes condições:

I – Uso gratuito do imóvel, devendo este benefício ser repassado ao contratante dos serviços, não podendo ser cobrado quaisquer valores por parte da funerária em relação a utilização da Capela Mortuária ou outro espaço público que por ventura vier a ser utilizado para a realização de velório;

II – Zelar pela manutenção e condições de uso das dependências da Capela Mortuária e ou espaço público utilizado, devolvendo-os em condições adequadas logo após o término do velório, inclusive, responsabilizando-se por qualquer dano que se verificar.

Art. 3º Não será permitida a permanência de empresa funerária no local após o encerramento do velório.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 24 de outubro de 2017.

HELIO KUERTEN BRUNING
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marisete Ap. Fernandes
Código Identificador:3E11FC8E

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS,
JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2017

Em cumprimento ao disposto na legislação, torna-se público o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificação em primeiro lugar nos itens do objeto, conforme segue:

PEDROTTI & MARCHIORE LTDA – ME – CNPJ 01.971.584/0001-05

LOTE 01 – MEDICAMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	(%)PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR PARA AQUISIÇÃO
01	Medicamentos REFERÊNCIA relacionados na tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), listagem de "A a Z" da Agência Nacional de Vigilância Nacional - ANVISA.	5,2	15.000,00
02	Medicamentos GÊNERICO relacionados na tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), listagem de "A a Z" da Agência Nacional de Vigilância Nacional - ANVISA.	20,0	35.000,00
03	Medicamentos SIMILARES relacionados na tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), listagem de "A a Z" da Agência Nacional de Vigilância Nacional - ANVISA.	20,0	35.000,00
04	Medicamentos REFERÊNCIA CONTROLADO relacionados na tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), listagem de "A a Z" da Agência Nacional de Vigilância Nacional - ANVISA.	5,2	10.000,00
05	Medicamentos GÊNERICO CONTROLADO relacionados na tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), listagem de "A a Z" da Agência Nacional de Vigilância Nacional - ANVISA.	20,0	15.000,00
06	Medicamentos SIMILARES CONTROLADOS relacionados na tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), listagem de "A a Z" da Agência Nacional de Vigilância Nacional - ANVISA.	20,0	15.000,00
07	Medicamentos EXCEPCIONAIS relacionados na tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), listagem de "A a Z" da Agência Nacional de Vigilância Nacional - ANVISA.	5,2	15.000,00
Valor total do fornecedor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).			

Desclassificações:

NÃO HOUVE

Inabilitação:

NÃO HOUVE

Três Barras do Paraná, 24 de outubro de 2017.

MARCIO JOSÉ CARLOS
 Pregoeiro

Publicado por:
 Vanessa Macagnan
Código Identificador:BA624DC3

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2017

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 83/2017, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** os itens do objeto às empresas vencedoras: **GAZARO PANIFICADORA LTDA – CNPJ 13.434.539/0001-67, DELCI VIZENTIN PANIFICADORA – ME – CNPJ 00.203.097/0001-30 e SAMOEL MARQUES 10663885981 – CNPJ 27.068.750/0001-51** a partir desta data, conforme **RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO** apenso ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob

pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 24 de outubro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:B29C0AE9

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 82/2017, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E JALECOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE AÇÃO SOCIAL**, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** os itens do objeto à empresa vencedora: **M. DUARTE UNIFORMES – ME – 15.644.564/0001-34** a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 24 de outubro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:C8AC7C0B

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESOLUÇÃO 012/2017**

Súmula: Aprovar a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Barras do Paraná/PR.

RESOLUÇÃO: 012/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Barras do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1225/2015.

Considerando a deliberação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária realizada no dia 24/10/2017, Ata nº 140/2017.

Resolve:

Art. - 1º Eleger e aprovar conforme o Artigo nº 10, da Lei Municipal 1225/2015, os membros da Diretoria Executiva conforme segue abaixo:

Presidente: Keila Bernardete Campo
Vice-Presidente: Tania Elvira da Rosa
Secretária: Jacline Maria Falkemback
Vice-secretária: Leticia GuisiBruning
Tesoureiro: Fernando Henrique Pizzato
Vice-tesoureiro: Dilceia Salete Fornari

Art. – 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 24 de outubro de 2017.

KEILA BERNARDETE CAMPO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:C9902CB4

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESOLUÇÃO 013/2017**

Súmula: Aprovar a manifestação de interesse na Adesão ao Programa Acolhimento Familiar/Deliberação nº 031/2017 do CEDCA, do Município de Três Barras do Paraná/PR.

RESOLUÇÃO: 013/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Barras do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1225/2015; e

Considerando a deliberação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária realizada no dia 24/10/2017, Ata nº 140/2017,

Resolve:

Art. - Aprovar a manifestação de interesse na Adesão ao Programa Acolhimento Familiar/Deliberação nº 031/2015 do CEDCA, do Município de Três Barras do Paraná/PR.

Art. – 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 24 de outubro de 2017.

KEILA BERNARDETE CAMPO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:8614989B

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
LEI Nº 698/2017**

Súmula: Dispõe sobre as normas referentes ao plantio de árvores de grande porte junto a margem de estradas municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aprovou por iniciativa do Presidente do Legislativo, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º Fica estabelecido que a partir da publicação da presente lei, a distância mínima para o plantio de árvores do tipo eucalipto, pinus e outras árvores ou vegetação de grande porte junto à margem das estradas municipais é de 7,5m, para cada lado da estrada.

Parágrafo único. O proprietário poderá, nesta área de recuo plantar vegetação rasteira, árvores frutíferas, cultivas pastagens e outras culturas que na fase adulta não poderão ultrapassar 3 (três) metros de altura.

Art 2º Os proprietários de árvores e vegetação de grande porte plantadas na área de recuo previsto no art. 1º, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para removê-las, contadas da entrada em vigor da presente Lei e da notificação pela autoridade municipal competente.

Parágrafo único. Após noticiados pelas autoridades competentes, caso não promovam a remoção das árvores, as mesmas serão derrubadas pela autoridade municipal, sem prejuízo da incidência de multa no importe de 1 URFM por árvore notificada e não retirada.